



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**LEI Nº 1820/2023**

**CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE CULTURA NO  
MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Pela presente Lei, é criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado a Secretaria de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura de Minas do Leão tem por finalidade:

I – O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos da legislação pertinente;

II – promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III – integração regional da cultura municipal, por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados;

IV – promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade socioeconômica da humanidade, em suas sucessivas gerações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

V – promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultura do povo do município.

**Art. 3º** - Para cumprimento das finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I – estabelecer a Política Municipal e Cultural, definindo-lhe as diretrizes, objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função cultural;

II – apreciar o Plano Anual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III – aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV – aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V – promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, a promoção Social, a Educação, Desporte e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI – articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII – articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para a viabilização do programa municipal de cultura;

VIII – negociar com o Governo Federal e Estadual, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX – apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

X – emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI – apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII – exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e a eficácia social de seus resultados.

**Art. 4º** - O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por seis membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida abaixo:

I – Área Governamental – a ser composta por representantes indicados pela Prefeita Municipal;

II – Produtores Culturais – área a ser composta por representantes indicados pelo produtores Culturais;

III – Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes indicados pela comunidade em geral.

**Art. 5º** - Cada área representada indicará 2 (dois) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pela Prefeita Municipal e Empossados pelo Presidente do Conselho.

**Art. 6º** - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora ( Presidência e Vice-Presidência) e Comissões Temáticas.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá a duração de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução por mais 2 (dois) anos.

**Art. 8º** - A função de conselheiro Municipal de Cultura será exercida gratuitamente, constituindo-se de relevante interesse público



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura deverão estar atuantes dentro de seus segmentos, assim como os representantes do Poder Público deverão residir ou estar em efetivo exercício no Município de Minas do Leão.

**Art. 10º**- A escolha do Presidente e do Vice-Presidente e de um Secretário para o Conselho será efetuada pelos Conselheiros na mesma sessão solene da nomeação e posse, antecedendo o ato por consenso ou votação, prevalecendo a maioria simples.

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Cultura realizará reuniões na seguinte forma:

I – Poderá haver reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos;

II – As reuniões ordinárias e extraordinárias devem ter, como quorum mínimo, a metade mais um de seus membros;

III – As deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 12º** - O Conselho Municipal de Cultura contará com infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos, administrativos e de suas atribuições fornecidas pelo Poder Executivo.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 16 de maio de 2023.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 16 de maio de 2023.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**